



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10166.757369/2020-19
Recurso Voluntário
Resolução nº 2301-000.999 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2023
Assunto IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA
Recorrente JOAO PEREIRA VALENTE
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a autoridade preparadora intime a Prefeitura Municipal de Almeirim a informar os valores de rendimentos tributáveis pagos ao contribuinte no ano-calendário de 2018, bem respectivas deduções de Imposto de Renda Retido na Fonte e de Contribuição Previdenciária Oficial.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Wesley Rocha, Flávia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, Alfredo Jorge Madeira Rosa, Maurício Dalri Timm do Valle, João Maurício Vital (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do exercício de 2019 decorrente de omissão de rendimentos do trabalho, dedução indevida de previdência oficial e compensação indevida de Imposto de Renda Retido na Fonte (e-fls. 27 e 32).

O lançamento foi parcialmente impugnado (e-fls. 7 e 8), sendo que a matéria incontroversa foi apartada, e a impugnação foi considerada improcedente (e-fls. 46 a 51).

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 59 a 67) em que se arguiu que o comprovante de rendimentos apresentado junto à impugnação é prova suficiente dos valores recebidos e retidos do contribuinte pela Prefeitura Municipal de Almeirim, a despeito de a fonte pagadora não haver apresentado Dirf.

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-000.999 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 10166.757369/2020-19

É o relatório suficiente.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

A lide está adstrita às glosas das deduções de Contribuição Previdenciária Oficial e de Imposto de Renda Retido na Fonte incidentes sobre os valores pagos ao recorrente pela Prefeitura Municipal de Almeirim. A controvérsia reside em se admitir, como prova suficiente das deduções, os documentos apresentados pelo recorrente, quais sejam, os fac-símiles de um informe de rendimentos e de uma tela de computador com alegadas informações provenientes da fonte pagadora. A decisão recorrida não deu fé aos documentos por não conterem assinatura e nenhuma outra prova foi apresentada.

Consta da decisão recorrida (e-fl. 49) que a fonte pagadora não apresentou Declaração de Imposto de Renda na Fonte (Dirf) com os valores pagos e deduzidos do contribuinte em 2018, daí a dúvida razoável da Autoridade Lançadora e do colegiado antecedente que não puderam comparar as informações apresentadas pelo contribuinte com nenhum outro registro oficial independente. Mas essa dúvida pode facilmente ser dirimida com uma prosaica diligência junto à fonte pagadora para que confirme os valores pagos e retidos do recorrente.

Recomenda-se, outrossim, ao critério da autoridade preparadora, que sejam tomadas providências para que a fonte pagadora cumpra com a obrigação acessória pendente, se for o caso.

Conclusão

Voto por converter o julgamento em diligência para que a autoridade preparadora intime a Prefeitura Municipal de Almeirim a informar os valores de rendimentos tributáveis pagos ao contribuinte no ano-calendário de 2018, bem respectivas deduções de Imposto de Renda Retido na Fonte e de Contribuição Previdenciária Oficial.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital